

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 30 dias do mês de maio de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia 30 de maio de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas e Adelina Maria Gurak**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. O Sr. Presidente deu boas vindas ao Dr. Carlos Alberto Vilhena, que mais uma vez retorna a esta Egrégia Corte. Após a conferência de acórdãos, iniciou-se o julgamento do Processo com vista à Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak: **Autos 2.078/93 - Procedência: Filadélfia (8ª Zona) - Assunto: Ação Penal Eleitoral contra Luzinete A. da Silva, Dagma S. Lopes, Gilvan P. da Silva, Luzimeire M. de Aguiar e Reinaldo R. Bomfim, por infringência ao art. 348 do C.E., e, ainda, contra Alonsio M. Rodrigues e Leci M. Rego, por infringência ao art. 350, parágrafo único do C.E., c/c o art. 29 do Código Penal Brasileiro - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO POR MAIORIA:** O Tribunal, nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhando o parecer ministerial, decidiu extrair cópias dos Inquéritos referentes aos denunciados não alcançados pela imunidade parlamentar e remessa ao Juízo de 1ª instância para a instauração da Ação Penal, sobrestando-se o processo, no tangente ao Deputado Everaldo Barros, face à não autorização legislativa para o seu processamento. Vencido o Sr. Des. Carlos Luiz de Souza, que votou pelo arquivamento do processo, por entender exaurida a prestação jurisdicional neste particular, também, em relação aos demais indiciados pelo princípio da assessoriedade. Pauta nº 019/95: **Autos 063/94 - CRE - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação contra propaganda eleitoral ilícita - Representante: O Ministério Público Eleitoral - Representado: Partido dos Trabalhadores (Adv. Dr. Álvaro Lotufo Manzano) - Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza/ Corregedor Regional Eleitoral - O Sr. Relator votou no sentido de que a competência para apreciação e julgamento da representação contra propaganda eleitoral ilícita, não pode ser atribuída à Corregedoria Regional Eleitoral, e sim aos Juízes Auxiliares. Acompanhou o Sr. Relator a Juíza Adelina Maria Gurak. Votou o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, no sentido de que a competência é do T.R.E. em sua composição plenária. Após, o Juiz Marco Villas Boas pediu vistas dos autos. Processos em mesa: **Autos 2.986 - Procedência: Colméia (16ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PMDB - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PMDB - Sr. João Leite Neto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da****



Costa - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal, acatando o parecer do douto representante ministerial, decidiu pela aprovação do Diretório Municipal de Colméia, vez que preenchidas as formalidades legais. **Autos 058/94 - Assunto: Assistência Pré-Escolar - Interessado: Setor de Pessoal - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, nos termos do voto do Sr. Relator, decidiu pela revogação da Resolução 04/94, face a decisão similar, superveniente do Egrégio TSE. **Autos 296/95 - Assunto: Progressão funcional excepcional - Interessados: Ernandes Trajano Ferreira e outros - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, nos termos do voto escrito do Sr. Relator, decidiu indeferir o pedido, vez que o efetivo exercício é pré-condição para o recebimento de vencimentos, que inclui as vantagens próprias à progressão funcional excepcional. Absteve-se de votar, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas e deixou de votar, o Exmo. Sr. Presidente, por motivo de impedimento. Terminados os julgados, o Sr. Presidente trouxe a conhecimento da Corte a proposta de prorrogação do prazo de devolução dos títulos eleitorais, retidos nas eleições de 03/outubro/1994, em função de vários questionamentos provenientes de todo o Estado. O Tribunal, **por unanimidade**, com o parecer favorável do douto representante ministerial, decidiu prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01/06/1995, o prazo de recebimento dos títulos retidos, vencido o Des. Carlos Luiz de Souza, apenas no tocante ao prazo, que o estabeleceu em 90 (noventa) dias. Decidiu o Tribunal, que esse prazo é, de regra, improrrogável, podendo estudar novos pedidos, por escrito, e devidamente fundamentados. Sugeriu o Juiz Marco Villas Boas que fosse feita uma ampla divulgação, tanto por parte do TRE, como dos Juizes Eleitorais. Em seguida, o Exmo. Sr. Procurador, devido a condições internas da Procuradoria Geral da República, propos a antecipação das sessões dos dias 27 e 29/06/95, deliberando positivamente o Pleno, determinando as datas de 07 e 14/06/95 às 8:30 horas, para tal fim. Finalmente, o Sr. Presidente trouxe a conhecimento da Corte o pedido de requisição da funcionária Andréia Regina do Carmo Oliveira, para substituir a servidora da SADOR, Andréia Ohofugi, que se encontra em licença maternidade, tendo o Tribunal, por unanimidade, aprovado a requisição, condicionada ao prazo da licença maternidade da substituída. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs05min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo _____ (Heitor Kruehl Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente









Cont. da Ata 30/05/95.

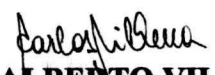

Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juíza ADELINA MARIA GURAK

Fui presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral